



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 05 DE SETEMBRO 2017.

Dispõe normas para o aproveitamento curricular de atividades complementares nos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e altera a Resolução 005 de junho de 2011.

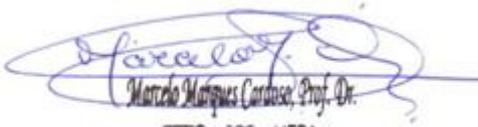
A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em 01 de setembro de 2017.

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Ficam aprovadas normas para o aproveitamento curricular de atividades complementares nos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em 01 de setembro de 2017.



Marcelo Marques Cardoso, Prof. Dr.
FFTO - ICS - UFPA

Prof. Dr. Marcelo Marques Cardoso
Diretor da FFTO – ICS/UFPA
Presidente do Conselho da FFTO



NORMAS PARA O APROVEITAMENTO CURRICULAR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente conjunto de normas constitui parte integrante dos currículos dos Cursos de Graduação da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e tem por finalidade normalizar o aproveitamento de Atividades Complementares exercidas pelos discentes ao longo da formação.

Art. 2º As Atividades Complementares serão desenvolvidas com carga horária correspondente aquela discriminada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Fisioterapia (270 horas) e Terapia Ocupacional (240 horas).

Parágrafo único. A carga horária total de que trata este artigo deverá ser integralizada pelos discentes até o último semestre do curso.

Art. 3º. A Faculdade reconhece atividades complementares desenvolvidas pelos discentes que:

- I. estejam adequadas ao currículo do Curso e aos interesses individuais do estudante;
- II. ampliem a composição curricular do Curso e proporcionem interdisciplinaridade;
- III. integrem teoria e prática e articulem ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A carga horária destinada às Atividades Complementares a ser desenvolvida ao longo de cada Graduação deverá atingir o mínimo de 270 horas no Curso de Fisioterapia (art. 7º da Resolução CONSEPE nº 3.868, de 22 de julho de 2009) e de 240 horas no Curso de Terapia Ocupacional (art. 7º da Resolução CONSEPE nº 3.912, de 16 de novembro de 2009).

Art. 5º. O aproveitamento da carga horária das atividades desenvolvidas solicitada pelo discente como atividade complementar não será integral; e obedecerá aos critérios presentes neste conjunto de normas (Art. 8º).

Art. 6º. São consideradas atividades complementares, para fins de integralização da carga horária:

- I – participação de projetos de extensão;
- II – participação de atividade de extensão universitária;
- III - participação de (mini) cursos, oficinas, saraus, workshops presenciais e/ou à distância;
- IV - participação em eventos científicos como ouvinte;
- V - ministrar palestras, oficinas, workshops não vinculados ao seu plano de trabalho;
- VI - ministrar palestra, conferência, mesa redonda em eventos científicos;
- VII - atuação em atividade de voluntariado vinculado à instituições sociais;
- VIII - participação de projetos de pesquisa;
- IX - publicação como autor/coautor de trabalhos em eventos científicos com publicação em anais com ISSN;
- X - publicação como autor/coautor de trabalhos em eventos científicos;
- XI - publicação de artigo em revista indexada (Qualis A ou B) como autor ou coautor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

- XII - participação em cursos de língua estrangeira;
- XIII - participação em curso de Libras;
- XIV – participação em programas de monitorias;
- XV - participação da elaboração de material instrucional, texto didático e/ou científico com distribuição ou divulgação, com certificação de professor ou profissional da área;
- XVI - participação em liga acadêmica;
- XVII - ouvinte em defesas de TCC, Dissertações e Teses;
- XVIII - realização de estágios curriculares não-obrigatórios com preceptoria comprovada de profissional da área de acordo com a regulamentação do COFFITO;
- XIX - disciplinas e/ou módulos cursados em outros cursos de graduação que não estejam contempladas na matriz curricular da graduação de origem, confirmada por comprovante de conclusão de unidade curricular em qualquer IES;
- XX - representação dos discentes do curso em eventos externos por designação, portaria ou nomeação;
- XXI - representação do corpo discente da faculdade/curso;
- XXII - representação do corpo discente em entidades estudantis e;
- XXIII - participação da comissão organizadora de evento acadêmico científico.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 8º. A carga horária total de cada atividade submetida pelo discente para aproveitamento como atividade complementar não será contabilizada no todo, mas em parte de acordo com o **Quadro de Integralização de Horas das Atividades Complementares** (Anexo 01), com exceção as atividades que compreendem carga horária menos que 5h, que serão contabilizadas integralmente.

Art. 9º. Para as Atividades Complementares aluno não poderá acumular acima de 60% da carga horária de atividade complementar em uma mesma categoria (Anexo 01).

Art. 10º. A contabilização das Atividades Complementares deve ser solicitada pelo discente, via protocolo, no período divulgado pela Vice-Direção da Faculdade, com a apresentação de toda a documentação comprobatória das atividades para as quais solicita carga horária.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º. A apreciação das atividades complementares para contabilizar a carga horária ocorre ao fim do 10º período letivo, em chamada própria, divulgada pela Vice-Direção da Faculdade.

Art. 12º. A Vice-Direção da Faculdade montará banca com três membros para avaliar e contabilizar os pedidos de cargas horárias em Atividades Complementares.

§ 1º Cada banca será composta por professores efetivos e/ou substituo em atividades na FFTO.

§ 2º Se, necessário, o Vice-Diretor poderá compor a banca por professores especialistas externos, quando os itens a serem avaliados forem inerentes ao corpo de conhecimento da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13º. À comissão avaliadora compete:

I - analisar documentos apresentados pelos discentes, para comprovar a realização de cada atividade,

de acordo com o quadro de integralização de horas das Atividades Complementares (anexo 01);

II - enviar à Vice-direção, a listagem nominal de alunos com as indicações de horas de Atividades Complementares, desenvolvidas para os devidos registros na Secretaria; e

III - encaminhar as questões previstas nessa Resolução.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 14º. É de responsabilidade do discente a organização dos documentos comprobatórios, em suas categorias (Anexo 1), podendo ter sua carga horária não contabilizada caso isso não ocorra.

Art. 15º. Para fins de comprovação, todos os documentos deverão ser apresentados em originais e cópias para simples conferência, sendo que, após a análise da carga horária o aluno terá o prazo de trinta (30) dias para resgate das cópias; caso isso não ocorra o aluno não terá mais acesso as mesmas.

Art. 16º. Os discentes terão o prazo de sete (07) dias úteis, para recorrer do resultado de contabilização de horas, após a comunicação da respectiva pontuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão avaliados em primeira instância pela banca avaliadora e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade.

Art. 18º. A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade.

Esta Resolução foi aprovada em reunião do Conselho em 11 de agosto de 2017.



FFTO - ICS - UFPA

Profº. Dr. Marcelo Marques Cardoso
Diretor da FFTO – ICS/UFPA
Presidente do Conselho da FFTO



ANEXO 01 - QUADRO DE INTEGRALIZAÇÃO DE HORAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	CÓDIGO	APROVEITAMENTO
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Participar de projeto de extensão.	EXT 01	20% da carga horária total por semestre
	Participar de atividade de extensão universitária. Obs.: na ausência da indicação da carga horária no certificado, será considerado 2h por dia de evento.	EXT 02	50% da carga horária.
	Participar de (Mini) cursos, oficinas, saraus, workshops presenciais e/ou à distância (como ouvinte). Obs.: na ausência da indicação da carga horária no certificado, será considerado 2h por dia de evento.	EXT 03	50% da carga horária
	Ministrar palestras, oficinas, workshops não vinculados ao seu plano de trabalho.	EXT 04	2h por atividade
	Atuar em atividade de voluntariado vinculado a instituições sociais.	EXT 05	5h por semestre.
ATIVIDADE DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU PESQUISA.	Participar de projetos de Pesquisa	PES 01	20% da carga horária total por semestre
	Ser autor/coautor de trabalhos em eventos científicos com publicação em anais com ISSN. Obs.: Em caso de premiação, será concedido o dobro da carga horária.	PES 02	Reg.: 10h Nac.: 15h Inter.: 20h
	Ser autor/coautor de trabalhos em eventos científicos.	PES 03	5h por apresentação
	Publicar artigo em revista indexada (Qualis A ou B) como autor ou coautor	PES 04	30h/Publicação
ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S)	Curso de idiomas.	ATI 01	10% por semestre
	Curso de LIBRAS	ATI 02	20h por curso
	Realizar monitoria acadêmica (O monitor deve receber o certificado com sua C.H. conforme a C.H. de aulas ministradas pelo professor dentro de seu respectivo módulo).	ATI 03	20% por semestre.
	Participação em eventos científicos como ouvinte.	ATI 04	Loc.: 2h Reg.: 5h Nac.: 10h Inter.: 15h por evento
	Ministrar palestra, conferência, mesa redonda em eventos científicos.	ATI 05	Reg.: 2h Nac.: 4h Inter.: 6h
	Participar na elaboração de material instrucional, texto didático e/ou científico com distribuição ou divulgação, com certificação de professor ou profissional da área.	ATI 06	6h/obra
	Participação como membro em Liga Acadêmica	ATI 07	10h por semestre
	Assistir defesas de TCC, Dissertações e Teses.	ATI 08	1h/defesa
	Estágio não curricular: Realizar estágio com preceptoria comprovada de profissional da área de acordo com a regulamentação do COFFITO. OBS1.:	ATI 09	20% da carga horária total por semestre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL



	Fisioterapia. A partir do penúltimo ano do curso e após a conclusão dos conteúdos teóricos (8º semestre) – Resolução COFFITO nº 432, de 27/09/2013. OBS2.: Terapia Ocupacional. A partir do 3º ano ainda com a cursando conteúdos teóricos (6º semestre) – Resolução COFFITO nº 452, de 26/02/2015.		
	Disciplinas de outro curso de graduação que não estejam contempladas na matriz curricular da graduação de origem, confirmada por comprovante de matrícula em qualquer IES.	ATI 10	20% por semestre da disciplina.
ATIVIDADE DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DISCENTE.	Representar os estudantes do curso em eventos externos por designação, portaria ou nomeação	GES 01	5h por evento
	Representar o corpo discente da faculdade/curso (Representante de turma, estudantil ou congregação) em órgãos da Universidade.	GES 02	5h/semestre concluído.
	Representar o corpo discente em entidades estudantis (Executiva Nacional do Curso, DCE, Centro acadêmico, entre outros).	GES 03	10h por mandato completado.
	Participar da comissão organizadora do evento acadêmico científico.	GES 04	Loc.: 4h Reg.: 10h Nac.: 20h Inter.: 30h

Observação 1: as atividades que compreendem carga horária menos que 5h, serão contabilizadas integralmente.

Observação 2: Teto: o aluno não poderá acumular acima de 60% da carga horária de atividade complementar em uma mesma categoria.